



LEI Nº 4299, de 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre o Programa "Rota Turística Natural, Cultural e Gastronômica de Itabirito" e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Rota Turística Natural, Cultural e Gastronômica de Itabirito", com o objetivo de fomentar o turismo local por meio da valorização integrada dos atrativos naturais, culturais, históricos e gastronômicos do Município.

Art. 2º - A Rota Turística consistirá em um roteiro que poderá incluir:

- I. Trilhas ecológicas e caminhos rurais com potencial para caminhadas, trekking e ciclismo;
- II. Cachoeiras e outros atrativos naturais da zona urbana e rural de Itabirito;
- III. Patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município;
- IV. Estabelecimentos gastronômicos reconhecidos por produtos típicos da culinária local, com destaque para o tradicional Pastel de Angu.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades do terceiro setor, associações de moradores, produtores rurais, agentes de turismo, iniciativa privada e demais organizações da sociedade civil para a execução e promoção do programa.

Art. 4º - O programa poderá prever:

- I. Sinalização turística e ecológica padronizada ao longo das trilhas, cachoeiras e pontos de parada;
- II. Produção de mapas e materiais de divulgação impressos e digitais;
- III. Capacitação de condutores ambientais e guias turísticos locais;
- IV. Criação de um calendário municipal de caminhadas ecológicas e eventos turísticos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de junho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL